

NORMAS E CALENDÁRIO PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES E RESPECTIVOS SUPLENTE JUNTO À COMISSÃO LOCAL DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

O presidente da eleição, no uso de suas atribuições, estabelece as normas e calendário para eleição de representantes discentes e respectivos suplentes junto à Comissão Local de Permanência Estudantil, da Faculdade de Ciências e Letras UNESP, Câmpus de Assis.

Art. 1º Ficam convocadas as eleições de representantes discentes e respectivos suplentes para compor a Comissão Local de Permanência Estudantil desta Faculdade:

I - Discentes:

- a) 02 (duas) vagas de discentes, eleitos por seus pares, atendidos pelo Programa de Permanência Estudantil, sendo o 1º mais votado titular, e o 2º suplente;
- b) 02 (duas) vagas de discentes, eleitos por seus pares, que residam na Moradia Estudantil sendo o 1º mais votado titular, e o 2º suplente;

Art. 2º Caberá ao Coordenador Operacional, Juliana Monique Ribeiro de Moraes, a criação da eleição no sistema, a inclusão dos candidatos e a administração da votação no sistema.

Art. 3º O processo eleitoral será realizado de acordo com o seguinte calendário:

I - **Inscrições:** mediante e-mail, encaminhado no seguinte endereço: dta.assis@unesp.br, no período de 24 a 27/08/2020;

II - **Divulgação dos inscritos:** 28/08/2020;

III - **Interposição de recurso:** 31/08/2020;

IV - **Votação eletrônica:** será realizada das 09 horas do dia 01/09/2020 até às 23 h 59 m do dia 02/09/2020;

V - **Apuração dos votos:** será feita por meio do Sistema de Eleições, sob a responsabilidade do Presidente da eleição, a partir das 9 horas do dia 03/09/2020;

VI - **Divulgação do resultado parcial:** será realizada logo após a apuração.

VII - **Interposição de recurso:** 03/09/2020;

VIII - **Divulgação do resultado final:** 04/09/2020.

§ 1º O voto é facultativo.

§ 2º O voto branco é considerado válido.

§ 3º O voto nulo será considerado inválido e não será somado aos votos em branco.

Art. 4º As eleições referidas no artigo 1º utilizarão o sistema institucional EVoto e serão realizadas conforme as normas estabelecidas e na legislação em vigor.

§ 1º Cada eleitor deverá votar no sistema de eleição, não havendo possibilidade de modificação do voto após sua confirmação.

§ 2º O eleitor deve estar ciente das instruções de como utilizar o sistema EVoto. Em caso de dúvida, o eleitor deverá procurar a Seção Técnica Acadêmica desta Faculdade e/ou o

Coordenador Operacional para obter as instruções necessárias antes de começar a utilizar o sistema, no seguinte e-mail: sta.assis@unesp.br.

Art. 5º Os eleitores poderão votar de qualquer computador com acesso à internet, pelo link do E-voto na Nova Central de Acessos.

Parágrafo Único. Cada eleitor receberá no seu e-mail o link para acesso ao sistema E-voto, que também pode ser acessado pela Nova Central de Acessos. O link será enviado no dia 01/09/2020, a partir das 8 horas.

Art. 6º Poderão inscrever-se como candidatos os discentes que cumpram os requisitos do artigo 1º, inciso I, alíneas a e b.

§1º Os discentes deverão deixar claro para qual vaga estão se inscrevendo;

§2º A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas seguirá ordem alfabética.

Art. 7º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate no segmento discente, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

- a) com maior tempo de recebimento e/ou fruição de Auxílio de Permanência Estudantil;
- b) com melhor aproveitamento acadêmico;
- c) com maior idade.

Art. 8º. Os recursos interpostos, relativos às inscrições ou ao resultado das eleições, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral, no e-mail dta.assis@unesp.br, nos respectivos prazos estabelecidos no Artigo 3º.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da eleição e pelo Coordenador Operacional, no âmbito de suas competências, e pela Vice-Direção nos demais casos.

Assis, 21 de agosto de 2020.

Alex Aparecido Bernardo
Presidente da Eleição